

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 20/3/2012

ITEM 35

Processo: TC-2.448/026/10

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Luiz Antonio Nais.

Advogado(s): Cassio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanha(m): TC-002448/026/10 e Expediente(s): TC-000497/002/11, TC-014675/026/11 e TC-032963/026/11.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de DOIS CÓRREGOS, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Bauru - UR / 2 que, em relatório juntado às fls. 16/101 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 119/311, acompanhada de farta documentação juntada às fls. 313/1514 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessoria da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações e ressalvas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de DOIS CÓRREGOS, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas, Execução Indireta dos Serviços Públicos e Transparência das Contas Públicas.

quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações e ressalvas.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,49%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, 100% desses recursos foram destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino básico (99,40% mais 0,60% aplicados nos 1º Trimestre do exercício seguinte), sendo que, deste total, **60,66%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

-Pessoal e Reflexos: 42,63%; Saúde: 23,72%; e Execução Orçamentária: deficitária em 4,41%.

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações proposta às fls. 1527/1532 dos autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À Unidade Regional de Bauru/UR-2, determino que em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados individualizados, as matérias relacionadas aos subitens "C.2" e "C.3" do relatório da fiscalização.

Quanto aos expedientes n°s 497/002/11, 14675/026/11 e 32963/026/11749/008/11, que acompanham os presentes autos, determino o arquivamento deles, uma vez que

as matérias neles abordadas subsidiaram itens próprios do relatório da fiscalização.

É o meu voto.

São Paulo, 20 de março de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Alp.